MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.495/2002

AUTORIZA A APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE "PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de condomínio fechado, "Programa PAR" – lei 10.188/2001, para edificação de unidades residenciais em blocos, área pertencente a Paulo Roberto Ferreira, matrícula R.3 13046, Livro 2AU, Imobiliário do 1º Ofício, nos termos do projeto datado de 07/10/2002, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Será ônus do empreendedor viabilizar abertura e execução de infra-estrutura no trecho da rua Vereador Léo Franco, destinado a ligar a rua Maria Duarte Castanheira com rua José Augusto de Oliveira, conforme demonstrado no projeto.

§ 1º. O córrego existente às margens da rua projetada, rua Vereador Léo Franco, será canalizado em todo o trecho da interligação, com utilização de manilhas de 2,00 m de diâmetro, no centro do subleito da referida via, observadas satisfações das normas aplicáveis, sem qualquer ônus ao Município.

§ 2º. Realizadas as obras do parágrafo primeiro, inclusive pavimentação, o empreendedor delimitará o condomínio na testada com a rua, observando o recuo e execução da pavimentação do passeio em toda a extensão da interligação, com largura de 1,5 m.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal